



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar busca, considerando a formalização de demanda do setor solicitante, avaliar a viabilidade técnica para o credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais.

O presente documento tem como propósito contribuir com a modernização e aperfeiçoamento da gestão pública municipal, por meio da adoção de soluções informatizadas que favoreçam a eficiência, o controle e a transparência administrativa. Este documento também tem por objetivo fornecer suporte à elaboração do Termo de Referência, apresentando os requisitos, características técnicas, estimativas de custo, periodicidade e demais condições do serviço a ser contratado.

Em síntese, este estudo reúne os elementos técnicos necessários para demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação pretendida, além de estabelecer as diretrizes que nortearão a elaboração do Termo de Referência.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

As Secretarias Municipais da administração pública de Rio de Contas/BA apresentam uma demanda contínua e essencial por insumos que garantam a execução adequada de suas atividades administrativas e operacionais. Entre essas demandas, destaca-se a necessidade de garantir a disponibilidade de gás liquefeito de petróleo (GLP) para o preparo de alimentos, como café, chás, lanches e refeições, destinadas a servidores e usuários dos serviços públicos, assegurando a manutenção da rotina, a eficiência e a qualidade do atendimento público.

Dentre as atividades das Secretarias Municipais que dependem da presente contratação, destacam-se:

- **Secretaria de Educação e Cultura**, o GLP é utilizado no preparo da merenda escolar, garantindo alimentação adequada e segura para os estudantes da rede municipal, contribuindo diretamente para a saúde e o rendimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

escolar. Além disso, é empregado em atividades de apoio pedagógico que envolvem cozinhas e laboratórios culinários em escolas e creches.

- **Secretaria de Saúde**, o fornecimento de GLP possibilita a preparação de refeições em unidades de atendimento, hospitais e postos de saúde, atendendo pacientes, servidores e acompanhantes, garantindo a manutenção da assistência nutricional e do bem-estar.
- **Secretaria de Assistência Social**, o GLP é utilizado na produção de refeições em centros de atendimento, abrigos e programas de acolhimento, assegurando suporte alimentar a famílias em situação de vulnerabilidade.
- Além disso, outras secretarias, como **Administração, Turismo, Esportes e Lazer, Agricultura, Comércio e Indústria, e Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, também se beneficiam do fornecimento contínuo de GLP, que atende demandas de cozinhas institucionais, eventos, capacitações e ações operacionais, garantindo a eficiência e a regularidade das atividades públicas.

Para atender a essa necessidade de forma adequada, é fundamental considerar:

- A variabilidade e imprevisibilidade da demanda por GLP e vasilhames (vazios), que exige flexibilidade e agilidade no atendimento;
- A continuidade das atividades das secretarias municipais, garantindo que serviços essenciais não sejam interrompidos;
- A economicidade e eficiência na contratação, permitindo o uso racional dos recursos públicos;
- A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão pública.

Dessa forma, a identificação desta necessidade evidencia a importância de estruturar mecanismos que possibilitem o acesso organizado a fornecedores qualificados, assegurando que as demandas sejam atendidas de maneira ágil, transparente e adequada, contribuindo para a execução eficiente das políticas públicas e o interesse público.

INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ESTUDO DE VIABILIDADE

Para atender à necessidade identificada de fornecimento contínuo e seguro de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames (vazios) às Secretarias Municipais, propõe-se a contratação por meio de credenciamento público, conforme previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O credenciamento consiste em selecionar previamente empresas especializadas, habilitadas e qualificadas, que poderão fornecer os produtos de acordo com a demanda das secretarias, garantindo:

- **Agilidade e flexibilidade:** permite atendimento rápido a demandas variáveis e imprevisíveis, evitando desabastecimento e interrupção das atividades administrativas;
- **Economicidade:** possibilita comparação de preços e condições de fornecimento, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- **Transparência e isonomia:** assegura que todos os fornecedores que atendam aos requisitos do edital tenham igualdade de oportunidade para participação;
- **Segurança e qualidade:** exige que os fornecedores disponibilizem infraestrutura mínima e sigam normas técnicas de manuseio e transporte do GLP, protegendo servidores e usuários dos serviços públicos.

Dessa forma, a solução indicada se mostra viável e adequada, ao permitir à Administração Municipal formar um cadastro de fornecedores qualificados, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência na gestão e o atendimento seguro das demandas das secretarias municipais.

3. DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Município de Rio de Contas, não efetuou o plano de contratação anual, perdeu-se assim, a oportunidade de fazê-lo, isso porque o referido plano necessita de estar em consonância com as programações orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

O planejamento das contratações públicas deveria anteceder não só a fase preparatória dos certames, como também a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Portanto, exige exame minucioso das despesas que serão previstas para o exercício seguinte, antes do encaminhamento do projeto de lei para o Poder Legislativo. Assim sendo, diante das circunstâncias atuais, com a lei orçamentária já encaminhada ao legislativo, optaremos por seguir as disposições e limites orçamentários previstos na própria LOA, embora saibamos que a adoção do plano de contratação anual seria recomendável, pois sua elaboração ajudaria o planejamento, a eficiência e a boa gestão orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO

A necessidade do fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames (vazios) às Secretarias Municipais de Administração encontra respaldo legal nos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que incluem a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Estes princípios orientam a Administração na execução das atividades públicas de maneira eficiente, segura e contínua.

A regularidade e continuidade do fornecimento são essenciais para assegurar a eficiência, qualidade e segurança das atividades desenvolvidas pelas secretarias, garantindo que os serviços públicos sejam prestados de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, a identificação desta necessidade se fundamenta na exigência legal de que a Administração Pública garanta a execução eficiente de suas funções, preservando o interesse público e promovendo o bem-estar da população.

4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação adotada para o fornecimento é o credenciamento público, conforme previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O credenciamento possibilita à Administração Pública selecionar previamente fornecedores qualificados, garantindo que a contratação ocorra de maneira transparente, isonômica e eficiente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

O credenciamento é especialmente adequado para atender demandas variáveis e imprevisíveis, permitindo que a Administração Municipal tenha à disposição fornecedores habilitados de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

Além disso, o procedimento de credenciamento promove ampla concorrência, permitindo que todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais tenham igualdade de oportunidade para participar, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portanto, a adoção do credenciamento público se mostra legal, viável e adequada, ao garantir que a Administração Municipal forme um cadastro de fornecedores qualificados, assegurando a prestação contínua e eficiente dos serviços essenciais à população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames visam assegurar a qualidade, a segurança no manuseio e armazenamento, bem como a conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao setor, incluindo aquelas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e pelo Corpo de Bombeiros. Dessa forma, busca-se garantir que os produtos disponibilizados atendam de maneira eficiente e contínua às necessidades das Secretarias e Setores da Administração Municipal durante o exercício de 2025.

5.1 REQUISITOS LEGAIS

Observância de normas setoriais, como:

- Autorização da ANP para revenda de GLP;
- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, habilitando a empresa para revenda de GLP;
- Proibição de participação de empresas impedidas de contratar com a Administração, em situação de falência, dissolução ou liquidação, ou com sócios/administradores que tenham vínculo familiar ou de interesse direto com servidores responsáveis pela contratação (conforme Súmula Vinculante nº 13 do STF e Lei nº 12.813/2013).
- Vedação à subcontratação e à cessão ou transferência da contratação.

5.2 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação está subdividida em diferentes aspectos:

a) Habilitação Jurídica

- Documento de identidade do responsável legal e dos sócios;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, com alterações consolidadas;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (empresário individual);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Documentos específicos para sociedades civis, cooperativas e empresas estrangeiras em funcionamento no país;
- Para MEI: apresentação do CCMEI.

b) Habilitação Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão de regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- CRF/FGTS válido;
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

d) Qualificação Técnica

- Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão em atividade compatível ao objeto;
- Autorização de revenda da ANP;
- Certificado do Corpo de Bombeiros para revenda de GLP.

e) Documentação Complementar

- Declaração conjunta;
- Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

5.3 REQUISITOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Fornecimento do GLP e dos vasilhames conforme prazos, quantidades e especificações do Termo de Referência.
- Atendimento às solicitações das Secretarias Municipais, inclusive em regime de plantão (24 horas), com entrega em prazo definido no contrato;
- Cumprimento integral das normas sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes;
- Responsabilidade pela qualidade do fornecimento, substituição ou correção de produtos irregulares, sem ônus adicional para a Administração;
- Responsabilidade exclusiva da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação durante todo o contrato;
- Sujeição à fiscalização pela Administração Municipal, com registro e correção de eventuais falhas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUANTIDADES E CUSTOS

Após levantamento preliminar de mercado, verificou-se que não existem alternativas viáveis que substituam o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames (vazios), considerando suas especificações técnicas, normas de segurança, padrões de qualidade e as quantidades necessárias para atender de forma adequada às demandas das Secretarias Municipais de Administração.

Para fundamentar a solução proposta, foram consultadas referências de preços em bases oficiais, pesquisados fornecedores especializados no setor de distribuição de GLP e analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, com o objetivo de adotar práticas mais vantajosas e alinhadas ao mercado, observando parâmetros atualizados e preços compatíveis com o segmento.

O levantamento confirmou a ampla disponibilidade dos produtos no mercado, a possibilidade de padronização do fornecimento e a viabilidade da contratação por meio de credenciamento público, reforçando a escolha pela modalidade mais adequada para garantir ampla competitividade, transparência e melhores condições comerciais para a Administração Municipal.

Adicionalmente, constatou-se que a demanda por GLP e vasilhames é recorrente, variável e distribuída entre diferentes unidades administrativas, o que reforça a pertinência da contratação sob o regime de fornecimento eventual, conforme a necessidade real de cada Secretaria, garantindo flexibilidade, agilidade e continuidade na execução das atividades públicas.

6.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem registradas foi baseada em dados históricos de consumo de GLP pelas Secretarias Municipais de Administração considerando os últimos exercícios, a média de utilização mensal e a projeção de demanda para o período de vigência da contratação.

Foram utilizadas técnicas quantitativas compatíveis com o perfil de consumo dos órgãos municipais, levando em conta fatores como o histórico de requisições



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

internas, a variação das necessidades entre diferentes unidades administrativas e a possibilidade de aumento da demanda em decorrência de situações emergenciais ou sazonais, como intensificação de atividades institucionais, realização de eventos oficiais ou programas específicos da gestão.

Além disso, a estimativa considera a necessidade de atendimento contínuo e ininterrupto às demandas administrativas e operacionais, assegurando que a Administração Municipal possa responder de forma ágil e eficaz às necessidades de cada Secretaria e Setor, em consonância com o princípio da eficiência que rege a gestão pública.

A natureza do fornecimento permite que a aquisição de GLP ocorra de forma parcelada e conforme a necessidade real de consumo e disponibilidade orçamentária, evitando a formação de estoques excessivos, riscos de deterioração ou vencimento de vasilhames e o desperdício de recursos públicos, garantindo maior controle e eficiência na gestão do insumo.

A estimativa consolidada encontra-se detalhada em planilha descritiva, apresentada no tópico 6.2 a seguir.

6.2 ESTIMATIVA DE CUSTOS

O montante total estimado para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames (vazios) é de R\$ 111.114,30 (cento e onze mil, cento e quatorze reais e trinta centavos), conforme detalhado na planilha de custos e quantidades que acompanha este Estudo Técnico Preliminar.

A justificativa e a razoabilidade do valor estimado foram verificadas com base em pesquisa de preços realizada por meio de referências de mercado atualizadas e confiáveis, contemplando fornecedores especializados no segmento de GLP, garantindo credibilidade técnica e aderência aos valores praticados no setor.

A metodologia adotada considerou a média dos valores obtidos nas cotações, respeitando critérios de isonomia, representatividade e proporcionalidade, assegurando que os preços refletem o comportamento atual do mercado e garantindo consistência na previsão orçamentária.

Além disso, a estimativa busca prevenir sobrepreço e superfaturamento, em conformidade com os arts. 23 e 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o valor estimado mostra-se tecnicamente adequado para atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração.

A pesquisa de preços seguiu os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos;
- Preços praticados no mercado privado;
- Preços registrados em atas de registro de preços vigentes.

As tabelas abaixo detalham os valores e quantidades estimadas para a aquisição conforme os dados citados:

LOTE 01					
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GÁS LÍQUIDO PARA BOTIJÃO 13 KG	UND	500	R\$ 163,30	R\$ 81.650,00
02	GÁS LÍQUIDO PARA BOTIJÃO P-45	UND	20	R\$ 644,33	R\$ 12.886,60
VALOR DO LOTE 01					R\$ 94.536,60

LOTE 02					
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOTIJÃO VAZIO P/ GÁS LIQUEFEITO C/ CAPACIDADE P/ 13 KG	UND	50	R\$ 251,30	R\$ 12.565,00
02	BOTIJÃO VAZIO P/ GÁS LIQUEFEITO C/ CAPACIDADE P/ 45 KG	UND	05	R\$ 802,54	R\$ 4.012,70
VALOR DO LOTE 02					R\$ 16.577,70
VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$ 111.114,30

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames (vazios) às Secretarias Municipais de Administração, garantindo atendimento eficiente, seguro e ininterrupto às demandas operacionais do Município.

O valor estimado para o credenciamento é de R\$ 111.114,30 (cento e onze mil, cento e quatorze reais e trinta centavos), com base em levantamento de mercado junto a fornecedores especializados e referências de preços atualizadas, assegurando economicidade e razoabilidade.

O fornecimento abrange:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- GLP: para utilização em cozinhas institucionais, preparo de merenda escolar, alimentação em unidades de saúde, eventos oficiais e demais atividades que necessitem do insumo;
- Vasilhames (vazios): garantindo o retorno seguro e adequado, permitindo a reposição contínua e a manutenção das condições de armazenamento e transporte do gás;
- Atendimento às secretarias: distribuição conforme a demanda real de cada unidade, assegurando flexibilidade, agilidade e continuidade nos serviços prestados;
- Segurança e conformidade técnica: fornecedores devem seguir normas de segurança e infraestrutura mínima para o manuseio, transporte e armazenamento do GLP, garantindo a proteção de servidores, usuários e do patrimônio público;
- Controle e eficiência: a solução permite planejamento adequado de quantidades, evitando desperdício, estoques excessivos e custos desnecessários, promovendo economicidade e racionalidade na aplicação de recursos públicos.

A contratação será realizada por meio de credenciamento público, conforme previsto no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a seleção de fornecedores qualificados de maneira transparente, isonômica e flexível, com distribuição do fornecimento conforme a demanda real de cada Secretaria, evitando desperdícios e garantindo continuidade dos serviços.

Dessa forma, a solução assegura disponibilidade, qualidade, segurança e eficiência, atendendo de forma adequada às necessidades de cada Secretaria Municipal, em consonância com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação proposta, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a continuidade operacional das Secretarias Municipais, assegurando que todas as atividades administrativas e de apoio sejam realizadas sem interrupções;
- Atender de forma eficiente e segura às demandas específicas de cada Secretaria, como preparo de merenda escolar na Educação, alimentação em unidades de Saúde e suporte a programas da Assistência Social;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Assegurar a disponibilidade constante do insumo, evitando faltas, estoques excessivos ou desperdícios, por meio de planejamento adequado e monitoramento do consumo;
- Promover economicidade e racionalidade na gestão pública, garantindo que os recursos aplicados estejam compatíveis com os preços de mercado e as necessidades reais do Município;
- Cumprir os princípios da Administração Pública, como legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando que o fornecimento seja feito de forma justa e isonômica.

Dessa forma, os resultados pretendidos contribuem para a eficiência, qualidade e segurança na execução das atividades municipais, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade dos serviços essenciais para a população.

9. IMPACTO AMBIENTAIS E AÇÕES MITIGADORAS

O fornecimento e manuseio de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames podem gerar alguns impactos ambientais, que devem ser monitorados e mitigados de forma adequada:

Principais impactos ambientais:

- Risco de vazamentos ou acidentes durante transporte, armazenamento ou uso do GLP, que podem causar contaminação do solo, ar e riscos à saúde de pessoas;
- Emissão de gases residuais decorrentes do uso do GLP;
- Descarte inadequado de vasilhames, que podem gerar resíduos sólidos e poluição;

Ações mitigadoras:

- Exigir que os fornecedores adotem normas de segurança e infraestrutura mínima, conforme regulamentações técnicas, garantindo transporte, armazenamento e manuseio seguros do GLP;
- Implementar treinamento de servidores e usuários sobre o uso correto do GLP, medidas de prevenção de acidentes e procedimentos de emergência;

Dessa forma, a contratação busca minimizar os impactos ambientais, garantindo a segurança de pessoas, a preservação do meio ambiente e a conformidade com a legislação ambiental vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a efetivação e o adequado acompanhamento da contratação destinada ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames (vazios), a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências, visando atender às demandas das Secretarias Municipais durante o exercício de 2025:

- **Designação de Agentes:** Designar formalmente o agente de contratação e equipe de apoio para condução do processo, bem como os fiscais (técnico e administrativo) e gestor do contrato, conforme arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a segregação de funções.
- **Capacitação:** Capacitar as equipes envolvidas (almoxarifado, fiscalização, gestão de contratos e unidades requisitantes) quanto aos procedimentos de solicitação, recebimento, controle e conferência do GLP e vasilhames entregues.
- **Sistemas Internos:** Atualizar os sistemas de controle de estoque e suprimentos, incluindo o registro de GLP e vasilhames, para garantir rastreabilidade e gestão eficiente das entregas.
- **Elaboração do Termo de Referência:** Garantir a descrição clara e precisa das especificações do GLP e vasilhames, critérios de aceitação, condições de fornecimento e responsabilidades da contratada, conforme art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.
- **Análise Jurídica:** Submeter o processo à análise jurídica prévia, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, regularidade e conformidade com as normas vigentes.
- **Disponibilidade Orçamentária:** Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente para a contratação, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, evitando riscos de nulidade e assegurando o pagamento das despesas previstas.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A estrutura administrativa do Município de Rio de Contas/BA já conta com equipe técnica e setores responsáveis aptos a acompanhar, receber, conferir e manusear o gás liquefeito de petróleo (GLP) e os vasilhames (vazios) a serem fornecidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Secretarias Municipais dispõem de locais apropriados para o armazenamento temporário, obedecendo às condições de segurança, ventilação e higiene necessárias para preservar a integridade dos produtos e prevenir riscos aos servidores e usuários.

Ressalta-se que não haverá armazenamento por período prolongado, uma vez que os pedidos serão realizados por demanda imediata, garantindo que o fornecimento atenda diretamente às necessidades das Secretarias, evitando acúmulo de estoque e riscos associados ao armazenamento excessivo.

Além disso, os setores envolvidos estão organizados para garantir o controle de entrada e saída do GLP e vasilhames, com registros individualizados das entregas e destinações realizadas, assegurando rastreabilidade, transparência e uso adequado dos recursos públicos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, referente ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames (vazios), é autônoma e não depende de outras contratações correlatas ou interdependentes para sua execução.

A estrutura administrativa do Município já dispõe dos recursos humanos e logísticos necessários para o recebimento, conferência e controle do GLP e dos vasilhames, não sendo necessária a realização de aquisições ou serviços complementares para o pleno atendimento ao objeto.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução foi devidamente parcelada em dois lotes distintos, considerando a natureza e as características específicas dos itens que compõem o objeto, quais sejam: gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames vazios, destinados a atender às necessidades das Secretarias e Setores da Administração Municipal durante o exercício de 2025.

O parcelamento foi adotado com base no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina a divisão do objeto quando tecnicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cada lote foi estruturado conforme a tipologia dos itens (GLP ou vasilhames vazios), garantindo maior eficiência na gestão do contrato, melhor controle de qualidade dos produtos e maior aderência às capacidades dos fornecedores locais e regionais.

O fracionamento em lotes, portanto, não compromete a economia de escala e respeita os princípios da isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, além de estar alinhado com as diretrizes legais e orçamentárias vigentes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CONCLUSÃO

Com base na análise técnica, levantamento de mercado, estimativa de consumo e levantamento orçamentário, declara-se a viabilidade da contratação do fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames vazios, a ser realizada por credenciamento público, para atender às Secretarias Municipais de Administração.

A solução proposta, estruturada em dois lotes distintos apresenta-se adequada, eficiente e segura, garantindo atendimento contínuo às demandas das secretarias, flexibilidade para fornecimento conforme necessidade real e conformidade com os princípios da Administração Pública, incluindo legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e transparência.

O levantamento de mercado demonstrou que existem fornecedores capacitados, com preços compatíveis e condições técnicas adequadas, assegurando que a contratação seja razoável, vantajosa e economicamente eficiente para a Administração Municipal.

Diante disso, conclui-se que a contratação é plenamente viável, não apresenta impedimentos legais ou técnicos e atende aos objetivos de continuidade, qualidade e segurança no fornecimento do GLP e dos vasilhames vazios, garantindo a adequada execução das atividades administrativas e de apoio do Município.

Rio de Contas, 08 de setembro de 2025.

WILISTON MENDONÇA LEITE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Rio de Contas-BA, 10 de setembro de 2025.

De: ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
Assessor Jurídico - Gabinete do Prefeito

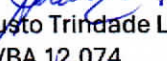
Para: CÉLIO EVANGELISTA SILVA
D.D. Prefeito Municipal

Assunto: Parecer Jurídico - Encaminha

Senhor Prefeito.

Atendendo à solicitação de V.Exa., encaminhamos, em anexo, parecer jurídico acerca dos aspectos legais do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025**, na modalidade **Chamamento Público**).

Atenciosamente,


Antonio Augusto Trindade Lima
OAB/BA 12.074



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
MODALIDADE: Chamamento Público

I - RELATÓRIO:

Chegou a esta Assessoria Jurídica o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que tem por objeto promover o credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal, que foram inovadas com a promulgação da Lei nº 14.133/2021.

Consiste a licitação num procedimento que deve a administração pública adotar obrigatoriamente sempre que pretender contratar aquisição de bens ou prestação de serviços, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”
(Grifei).

O Processo em apreço se baseia na Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências constantes do art. 6º, inciso LXIII, c/c os arts. 78, I e 79 do referido diploma legal. Vejamos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;”

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

No caso concreto, o que se percebe é que a administração pública – seguindo o procedimento preconizado no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 - optou pela contratação de forma “...paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”.

Ademais, verifica-se que inexistente a inviabilidade de competição, eis que todos os fornecedores de bens poderão ser contratados, desde que preencham os requisitos necessários, devidamente expressos no instrumento convocatório.

O Mestre Jorge Ulisses Jacoby, em “Coleção de Direito Público”, 2008, pág. 538, preconiza:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como “o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer



certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.”

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, assim se posiciona com relação ao credenciamento:

“TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

PROCESSO Nº 15000e21

PARECER Nº 01473-21

EMENTA: CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PELA POSSIBILIDADE.

1) A Nova Lei autorizou, expressamente, a utilização do Credenciamento como procedimento prévio para a contratação, não só de prestação de serviços, como também de fornecimento de bens.

2) Considerando o quanto disposto no citado art. 6º, inc. XLIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), é possível o Município valer-se do procedimento auxiliar do credenciamento para contratar empresas com vistas ao fornecimento de material de construção para a manutenção das escolas da rede pública municipal, desde que a Administração demonstre que será mais vantajosa a contratação de diversos particulares ao invés da seleção de um, através de licitação, bem assim que atenda a todas as regras estabelecidas na aludida Lei de Licitações e Contratos, sobretudo, garantindo-se a igualdade de condições entre todos os credenciados hábeis a contratar com a Prefeitura Municipal.” (Grifei).

No caso em tela, a administração pública pretende suprir uma necessidade mediante contrato; todavia, com a adoção do sistema de credenciamento, poderá fazê-lo através da celebração de vários instrumentos contratuais, vez que todos podem atender ao objeto pretendido.

Do exame do instrumento convocatório, verifica-se no item **3.1 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO** que foi determinada a validade do credenciamento por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Isso, além de permitir que novos interessados se habilitem, atende à razão autorizadora da sua instituição, que é obter o maior número de fornecedores de bens, sem que a participação de um exclua a do outro.

Além disso, a fixação de um prazo final impede que se caracterize uma situação indefinida, indeterminada.

Deverá ser demonstrado o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/21, como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

A opção pelo credenciamento se dá em razão da comprovação, na análise do mercado local, da existência de múltiplos revendedores de GLP na região de atendimento do município, bem como da volatilidade dos preços, não apenas pela variação geral do preço do GLP ao longo do tempo, mas, principalmente, pela significativa disputa de preços entre os concorrentes locais, o que torna o credenciamento vantajoso para a administração municipal.

Sendo o perfil da demanda do município pulverizada e descentralizada (com muitas escolas, postos de saúde e secretarias solicitando pequenas quantidades de botijões em momentos e locais distintos), o credenciamento oferece maior agilidade e economia.

III - DO EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Examinada a documentação que compõe o procedimento, conclui-se que foram observados todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os critérios objetivos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento dos interessados se encontram fixados pela administração pública (Item **5. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**); fixados também se encontram os valores a serem pagos, conforme se verifica no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

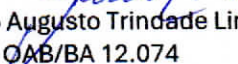
Por se tratar de matéria de cunho estritamente técnico, que diz respeito à competência da administração pública, cabe a esta assessoria jurídica orientar a respeito do tema, sem, todavia, fazer necessariamente juízo de valor a respeito do seu resultado.

IV - CONCLUSÃO

Posto isto, quanto aos aspectos jurídicos-formais, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do procedimento de Chamamento Público para promover o credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município, vez que atendidos os requisitos do art. 6º, inciso LXIII, c/c os arts. 78, I e 79, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que verificado - de forma objetiva - o preenchimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Opinamos, assim, pela legalidade do procedimento adotado, ora sob análise, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.

Rio de Contas-BA, 10 de setembro de 2025.


Antonio Augusto Trindade Lima
OAB/BA 12.074

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 06/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1.** O presente Edital tem por objetivo promover o credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município.
- 1.2.** O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, possibilitando a contratação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, para o fornecimento dos produtos seguintes:

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

- 1.3.1.** O credenciamento será conduzido em estrita conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial:
- A **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos para as Administrações Públicas. Conforme a análise dos documentos, o credenciamento se configura como um **procedimento auxiliar** às licitações, previsto no **art. 78** ou **art. 79** da referida Lei, aplicável em situações onde há inviabilidade de competição, conveniência de cadastramento de interessados ou quando o objeto permite contratações simultâneas sem prejuízo aos interessados.
 - As disposições constitucionais do **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que regem a administração pública.
 - A **Lei Federal nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável às relações de consumo envolvidas.
 - As regulamentações específicas da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, como a Resolução ANP nº 15/2005, e demais normas técnicas setoriais aplicáveis ao mercado de distribuição de GLP.
 - O **Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outras normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.
- 1.3.2.** Este procedimento se configura como um **chamamento público** para a formação de um cadastro permanente de fornecedores qualificados, não gerando, por si só, direito subjetivo à

contratação, mas sim a possibilidade de futuras contratações mediante chamamento dos credenciados.

1.4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1.4.1. A escolha do credenciamento como procedimento para a seleção de fornecedores justifica-se pela natureza peculiar do objeto e pela necessidade da Administração Pública, considerando:

- A **necessidade de fornecimento contínuo e imediato** de GLP para as diversas unidades administrativas, que não pode sofrer interrupções.
- A **impossibilidade de predeterminar com exatidão** as quantidades e a periodicidade das demandas de cada secretaria, que podem variar ao longo do tempo.
- A **conveniência de manter um cadastro permanente** de fornecedores previamente habilitados e qualificados, o que confere agilidade e flexibilidade à gestão.
- A **necessidade de atendimento emergencial** em situações imprevistas, onde a rapidez na contratação é crucial.
- A **viabilidade de contratações simultâneas** com diferentes fornecedores credenciados, o que fomenta a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para o erário.

1.5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS ESSENCIAIS

1.5.1. O credenciamento abrangerá os seguintes itens e serviços, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste edital:

Fornecimento de Produtos

- **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):** Fornecimento regular e sob demanda de GLP em recipientes transportáveis (botijões) de diversas capacidades, como P-13 (13 kg) e P-45 (45 kg), novos ou em perfeito estado de conservação. O GLP e os recipientes devem estar em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e possuir **Certificação INMETRO** obrigatória.
- **Vasilhames Vazios:** Disponibilização de botijões vazios em perfeitas condições de uso e segurança, atendendo às normas técnicas da ABNT NBR 8460 e regulamentações da ANP, com validade dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente. Inclui-se, quando necessário, os serviços de troca, manutenção preventiva e substituição.

1.6. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

1.6.1. Os fornecedores credenciados deverão comprovar a disponibilização e manutenção de:

- **Infraestrutura adequada** para armazenamento, transporte e distribuição segura dos produtos, em conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela ANP, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.
- **Equipamentos de segurança** apropriados, incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva, sistemas de detecção de vazamentos e procedimentos de emergência.
- **Veículos apropriados** para transporte de produtos perigosos, devidamente licenciados e inspecionados.
- **Pessoal qualificado** e devidamente treinado para o manuseio, transporte e entrega de GLP, com as certificações exigidas.
- **Licenças e autorizações** exigidas pelos órgãos competentes para todas as etapas da cadeia de fornecimento.
- Manutenção de um sistema de rastreabilidade e controle de qualidade dos produtos fornecidos.

1.7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- **Atendimento ágil, eficiente e tempestivo:** As demandas deverão ser atendidas observando os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, garantindo a agilidade necessária para a continuidade dos serviços públicos.
- **Transparência e Isonomia:** Garantia de tratamento isonômico a todas as unidades requisitantes e transparência em todos os procedimentos de fornecimento.
- **Logística de Entrega:** Execução de serviços logísticos que garantam o fornecimento regular, pontual e seguro dos produtos, observando as particularidades de cada unidade demandante.
- **Assistência Técnica:** Prestação de suporte técnico especializado, incluindo orientações sobre uso seguro, manutenção preventiva de equipamentos e atendimento a emergências relacionadas ao fornecimento.

1.8. PRINCÍPIOS NORTEADORES E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

1.8.1. Todos os atos relacionados a este credenciamento observarão rigorosamente os princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas, conforme estabelecido no **art. 5º da Lei 14.133/2021**:

- **Legalidade:** Estrita observância às normas legais e regulamentares.
- **Impessoalidade:** Tratamento objetivo e imparcial a todos os interessados, sem privilégios ou discriminações.

- **Moralidade:** Conduta ética e proba em todos os atos administrativos.
- **Publicidade:** Transparência e ampla divulgação dos atos e procedimentos, permitindo o acompanhamento e controle social.
- **Eficiência:** Otimização dos recursos públicos e busca pelos melhores resultados na gestão.
- **Interesse Público:** Primazia do bem comum e da satisfação das necessidades da coletividade.
- **Isonomia:** Igualdade de condições e oportunidades a todos os participantes.
- **Planejamento:** Organização prévia das necessidades e dos meios para atendê-las.
- **Transparência:** Acesso facilitado às informações sobre o processo.
- **Julgamento Objetivo:** Critérios claros e predefinidos para a seleção.
- **Segurança Jurídica:** Estabilidade e previsibilidade nas relações contratuais.
- **Razoabilidade e Proporcionalidade:** Adequação dos meios aos fins.
- **Celeridade:** Agilidade na condução dos procedimentos.
- **Economicidade:** Busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.
- **Competitividade:** Estímulo à concorrência entre os fornecedores credenciados.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Promoção de práticas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

1.9. BENEFÍCIOS ESPERADOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

1.9.1. A implementação deste sistema de credenciamento visa proporcionar os seguintes benefícios e resultados estratégicos à Administração Municipal:

- **Agilidade no atendimento:** Redução significativa do tempo necessário para a contratação de fornecedores, uma vez que a fase de habilitação já terá sido superada, permitindo respostas rápidas às demandas.
- **Garantia de continuidade:** Asseguramento do fornecimento contínuo de GLP para as atividades essenciais das Secretarias Municipais, evitando discontinuidades que possam prejudicar a prestação de serviços públicos.
- **Economicidade:** Possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos e condições comerciais

favoráveis ao erário público, através da competição saudável entre fornecedores credenciados e da busca pela proposta mais vantajosa em cada contratação específica.

- **Qualidade assegurada:** Garantia de que todos os fornecedores credenciados atendem aos mais rigorosos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos, minimizando riscos operacionais e garantindo a proteção dos servidores e usuários.
- **Flexibilidade operacional:** Capacidade de adequar as contratações às variações de demanda e às necessidades específicas de cada unidade administrativa, sem prejuízo da eficiência.
- **Conformidade legal:** Atendimento integral às exigências legais e normativas aplicáveis ao fornecimento de GLP e aos procedimentos de contratação pública.
- **Transparência e Controle Social:** Processo público e isonômico de seleção de fornecedores, com ampla divulgação e participação, facilitando o controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade.
- **Sustentabilidade Ambiental:** Promoção de práticas sustentáveis no fornecimento e manuseio do GLP, incluindo o descarte adequado de vasilhames inutilizados e a adoção de tecnologias menos impactantes ao meio ambiente, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

1.10. VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

1.10.1. O cadastro de fornecedores credenciados terá validade durante o **exercício financeiro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente. A utilização do cadastro dar-se-á conforme a necessidade da Administração, respeitando-se a ordem de credenciamento ou mediante cotação de preços entre os credenciados, sempre buscando a proposta mais vantajosa para o erário público e respeitando os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos requisitantes. O sistema poderá observar um rodízio entre os fornecedores credenciados, garantindo tratamento isonômico e oportunidades equitativas de fornecimento, com monitoramento contínuo de desempenho.

1.11. O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.674.817/0001- 97, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoa jurídica para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijão (vazio) para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, para o exercício de 2025, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 010/2024, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1.12. O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO

- 2.1. Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município, para o exercício de 2025.

3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O presente procedimento de credenciamento, que visa à formação de um cadastro de fornecedores aptos, permanecerá **permanentemente aberto** a partir das **14h00 (quatorze horas), horário de Brasília, do dia 12 de setembro de 2025**.
- 3.2. A fase de recebimento de documentação para credenciamento se estenderá até as **18h00 (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 11 de setembro de 2026**, totalizando um período inicial de **12 (doze) meses**.
- 3.3. Durante este período, os interessados poderão apresentar a documentação exigida para credenciamento e, uma vez habilitados e aprovados, integrarão o rol de fornecedores aptos a serem convidados a celebrar contrato.
- 3.4. **Habilitação e Contratação:** A inclusão no cadastro de credenciados não implica em direito subjetivo à contratação, mas sim na possibilidade de ser convidado a celebrar contrato, conforme a demanda da Administração e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.5. **Manutenção da Habilitação:** Os interessados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de credenciamento e eventual execução contratual, sob pena de descredenciamento.
- 3.6. **Transparência e Publicidade:** Em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, o edital de chamamento e seus anexos serão mantidos disponíveis em sítio eletrônico oficial, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados e garantindo a máxima publicidade e isonomia.
- 3.7. **Vigência dos Contratos:** Os contratos decorrentes deste credenciamento terão sua vigência definida em instrumento próprio, observando-se os limites e as possibilidades de prorrogação previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.
- 3.8. A Administração Municipal reserva-se o direito de prorrogar o período de credenciamento, mediante ato motivado e devidamente publicado, caso o interesse público assim o exija, visando à manutenção de um cadastro de fornecedores amplo e competitivo.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

SECRETARIA: 26000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 04.122.0010.2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 17007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SECRETARIA: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 17007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.2001.2.044 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SECRETARIA: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.2001.2.049 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC - SAMU 192
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

SECRETARIA: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.2001.2.051 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO
1621.0000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

SECRETARIA: 34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0487.2.114 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.1001.2.115 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FUNTE DE RECURSO: 1660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

SECRETARIA: 34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.1001.2.116 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FUNTE DE RECURSO: 1660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

SECRETARIA: 34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 34001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.2450487.2.117 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FUNTE DE RECURSO: 1660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1661.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.0198.2.031 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FUNTE DE RECURSO: 1540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1541.000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
1542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

SECRETARIA: 28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0199.2.033 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FUNTE DE RECURSO: 1500.1001 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

SECRETARIA: 28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0199.2.034 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 30%
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FUNTE DE RECURSO: 1540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E

TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

1541.000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF

1542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

1543.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR

SECRETARIA: 28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.0199.2.036 - MANUTENÇÃO DO RECURSO DO QSE (SALÁRIO EDUCAÇÃO)

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

SECRETARIA: 28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.1000.2.038 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 29000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPOTES E LAZER

UNIDADE: 29001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 23.695.0363.2.072 - INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

UNIDADE: 30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

ATIVIDADE: 15.451.0323.2.086 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 31000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

UNIDADE: 31001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ATIVIDADE: 20.122.0090.2.085 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMERCIO E INDUSTRIA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 33000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 33001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ATIVIDADE: 18.542.0059.2.080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

5.1.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste edital (fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame vazio), desde que atendam a todas as demais exigências estabelecidas neste instrumento.

5.1.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário ou de administração, sócio ou administrador com poder de direção que seja familiar de:

- a) ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.2. Para fins deste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme Súmula Vinculante nº 13 do STF, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010.

5.3. Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em participar do credenciamento deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital.

5.4. NÃO será admitida, nesta licitação, a participação de pessoa jurídica:

- a) Em regime de consórcio;
- b) Que se encontre em estado de falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução ou liquidação;
- c) Que esteja suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, conforme artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
- e) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) Estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas e em funcionamento no País;
- g) Que não pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.
- h) O descumprimento de qualquer das condições de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5.5. ACESSO AO CREDENCIAMENTO:

O acesso ao credenciamento está garantido a qualquer interessado que cumpra os requisitos estabelecidos. A inscrição estará continuamente disponível para novos interessados a partir da publicação deste edital, observando-se as divulgações das listas iniciais dos credenciados aptos.

5.6. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

5.6.1. Validade do Credenciamento: O credenciamento será válido por um período de até 12 meses a partir da data de sua publicação.

5.6.2. Convocação pela Administração Pública: A administração pública procederá à convocação dos credenciados conforme suas necessidades, garantindo que não haja privilégio a qualquer participante. Cabe à secretaria executante definir a ordem de convocação, assegurando que todos os participantes do credenciamento sejam atendidos.

5.7. PROIBIÇÕES E DESPESAS: Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da futura contratação decorrente do credenciamento, bem como a subcontratação parcial do objeto. As despesas de execução do contrato serão arcadas pelos recursos orçamentários das unidades da Secretaria Requisitante e da Administração Municipal que solicitaram os serviços.

5.8. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO: O credenciamento será conduzido conforme as etapas abaixo:

I. Inscrição;

II. Habilitação;

III. Homologação;

IV. Convocação;

V. Assinatura do Termo de Contrato;

VI. Publicação de Resumo do Termo de Contrato;

A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A CELEBRAR CONTRATOS.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que cumpram todas as exigências, incluindo documentação, estabelecidas neste edital e em seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

7. 7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de **Credenciamento** 05 (cinco) dias após a data de publicação deste edital;

7.2. Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

7.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

8. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1.** Os interessados em credenciar-se para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames (vazios) poderão submeter a documentação necessária a partir do **dia 12 de setembro de 2025**.
- 8.2.** O procedimento de credenciamento permanecerá **permanentemente aberto** pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de início da submissão, para quaisquer novos interessados que desejarem integrar o rol de fornecedores credenciados. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante ato motivado da Administração, em conformidade com o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento disponível e possibilitar o cadastramento permanente.
- 8.3.** A documentação exigida para o credenciamento deverá ser submetida por meio das seguintes vias:
- a) Presencialmente:** Os envelopes contendo a documentação deverão ser entregues no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal**, localizado no **Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas/BA. Horário de Atendimento:** Das **08h00 às 14h00**, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira).
 - b) Por Meio Eletrônico (e-mail):** Alternativamente, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico: licitacaoriodecontas@gmail.com.
 - c) Formato:** Os documentos deverão ser anexados em formato PDF, devidamente identificados e organizados. A Administração poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas para fins de diligência e comprovação da autenticidade, conforme o **Art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.
 - d) Confirmação de Recebimento:** Recomenda-se que o interessado solicite confirmação de recebimento do e-mail para assegurar a entrega da documentação.
 - e) Por Meio de Plataforma Eletrônica (BNC):** A submissão da documentação também será possível através da plataforma do **Banco Nacional de Credenciados (BNC)**, caso esta esteja operacional e integrada para este fim. As instruções detalhadas para o envio por esta plataforma serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal e no próprio sistema BNC.
 - f) Acesso:** O acesso à plataforma BNC e o envio da documentação seguirão os procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos pelo sistema.
- 8.4. Organização da Documentação:** A documentação deverá ser organizada conforme a sequência e as exigências estabelecidas neste Edital, facilitando a análise pela Administração.
- 8.5. Validade dos Documentos:** Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data da submissão. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade das informações, conforme o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

8.6. Transparência: A Administração garantirá a publicidade dos atos de credenciamento, mantendo o Edital e seus anexos disponíveis no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o **Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A apresentação da documentação para o credenciamento deverá seguir rigorosamente as instruções abaixo, visando à celeridade e à transparência do processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2. FORMATO E IDENTIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.3. a) Documentação Física (Envelope Lacrado): Os documentos de habilitação, quando entregues presencialmente, deverão ser apresentados em **uma única via**, preferencialmente encadernados ou grampeados, e entregues em um **envelope lacrado**. Na parte externa do envelope, deverão constar as seguintes informações de identificação, de forma clara e legível:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 06/2025
NOME COMPLETO DO CREDENCIADO/RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO DO CREDENCIADO**

b) Documentação Eletrônica (E-mail ou Plataforma BNC): Para os interessados que optarem pelo envio da documentação via e-mail (conforme item 8.2.b) ou através da plataforma do Banco Nacional de Credenciados (BNC) (conforme item 8.2.c), todos os documentos deverão ser apresentados em **formato PDF (Portable Document Format)**.

c) Assinatura e Autenticidade: Os documentos deverão estar **assinados eletronicamente** por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade e a integridade do documento. Alternativamente, documentos digitalizados deverão ser cópias fiéis dos originais, devidamente assinados e, se for o caso, carimbados, e a Administração poderá solicitar a apresentação dos originais para conferência.

9.4. Vedação de Formatos Editáveis: Não serão aceitos documentos de habilitação em formatos editáveis (ex: Word, Excel), a fim de preservar a integridade e a imutabilidade das informações.

9.5. Conformidade da Proposta: A proposta de preços e demais documentos de proposta deverão estar em estrita conformidade com o modelo e as especificações detalhadas neste Edital e seus anexos. **Não serão aceitas propostas apresentadas com meras planilhas desacompanhadas da documentação e formatação exigidas**, que não demonstrem a plena compreensão e aceitação das condições do credenciamento.

9.6. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentos enviados por

correio, entregues em setores diferentes do especificado deste edital, ou que não estejam em conformidade com as instruções de identificação e lacre. É de exclusiva responsabilidade do interessado a correta entrega da documentação no local e horário indicados.

- 9.7.** A mera apresentação do envelope com a documentação para credenciamento, seja por via física ou eletrônica, implica na **plena e irrestrita aceitação de todas as condições, regras e obrigações estipuladas neste Edital e em seus anexos**. O interessado, ao submeter sua documentação, manifesta sua concordância com todas as decisões da Administração relativas ao processo de credenciamento e à eventual celebração de contrato.
- 9.8. Importante:** Em conformidade com os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, o interessado **terá direito a interpor recursos** contra atos da Administração que, porventura, violem seus direitos ou as normas do credenciamento. A cláusula que previa a renúncia ao direito de recurso foi revisada para se adequar à legislação vigente.
- 9.9. Diligências:** A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para esclarecer dúvidas, solicitar informações complementares ou verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, conforme o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.
- 9.10. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A submissão da documentação implica a vinculação do interessado às regras e condições estabelecidas neste Edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

10. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via e entregues dentro de um envelope lacrado, o qual deve conter na parte externa a seguinte inscrição:

I. A Comissão Permanente de Licitação não assumirá responsabilidade por documentações enviadas pelo correio ou entregues em setores diferentes do mencionado acima. A apresentação do envelope com a documentação implica a aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, incluindo a concordância com todas as decisões de julgamento, sem possibilidade de recurso.

II. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

III. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal da empresa e, se houver, dos sócios;
- b)** Para empresário individual: comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, expedido pela Junta Comercial da sede da empresa;
- c)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, no

caso de sociedades comerciais. Para sociedades por ações, anexar também os documentos de eleição de seus administradores;

- c.1)** Todos os documentos acima devem estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação correspondente;
- d)** No caso de sociedades civis, apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;
- e)** Para cooperativas: apresentar modelo de gestão operacional compatível com o objeto da licitação, ata de fundação, estatuto social vigente e ata da assembleia que aprovou o estatuto, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f)** Para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil: apresentar o Decreto de Autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade;
- g)** Para Microempreendedor Individual (MEI): apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

IV. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- c)** Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;
- d)** Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- e)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f)** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, conforme previsto no Título VII-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

V. Qualificação Econômico-Financeira:

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de:

- a)** Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a apresentação da proposta das licitantes. Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:
- a1)** Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);
- a2)** Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69), autenticado pelo Órgão

competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

a3) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

a4) As empresas optantes pelo lucro real ou lucro presumido que distribuíram lucro, assim como aquelas optantes pelo lucro presumido que entregaram o arquivo na forma digital, deverão apresentar o SPED CONTÁBIL nos termos do da Instrução Normativa RFB.

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso. A certidão deve ter sido emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos documentos de habilitação.

V.I O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123/06, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

VI. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante:

- a)** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b)** Autorização de revenda do produto expedido da ANP (Agencia Nacional do Petróleo).
- c)** Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, que contemple a habilitação para a atividade de revenda de GLP.
- d) Comprovação de Disponibilidade de Recursos Materiais e Instalações:** Declaração formal do interessado de que possui ou terá à sua disposição, para a execução do contrato, os **equipamentos, veículos e instalações** necessários e adequados para o fornecimento, transporte e armazenamento seguro do GLP e vasilhames, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Esta exigência encontra respaldo no **Art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade desta declaração.
- e) Conformidade dos Vasilhames:** Comprovação de que os vasilhames (botijões) a serem fornecidos estão em conformidade com as normas técnicas da ABNT (ex: NBR 8460) e

possuem a certificação do INMETRO, garantindo a qualidade e segurança do produto, conforme o **Art. 42, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

f) Comprovação de que o pessoal técnico e operacional envolvido no manuseio, transporte e entrega de GLP possui as qualificações e treinamentos específicos exigidos pelas normas de segurança e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

g) **REQUISITOS ESPECÍFICOS E LEGAIS PARA A ATIVIDADE:** O interessado deverá apresentar os seguintes documentos, que comprovam o atendimento a requisitos previstos em lei especial, conforme o **Art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, e a capacidade para o exercício da atividade a ser contratada, conforme o **Art. 66 da Lei nº 14.133/2021**:

II. **Autorização de Revenda de GLP:** Documento expedido pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, que comprove a regularidade da empresa para a atividade de revenda de GLP, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes da ANP. Este documento é um requisito legal para o exercício da atividade e sua ausência inviabiliza a contratação.

III. **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB ou CLCB):** Documento válido, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, que ateste a conformidade das instalações da empresa para a atividade de revenda e armazenamento de GLP, garantindo as condições de segurança exigidas.

Acórdão 818/2025-TCU-Segunda Câmara "A exigência do certificado de cadastramento de empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar como requisito de habilitação deve ser devidamente motivada nos estudos técnicos preliminares da licitação, com base na legislação e nos normativos aplicáveis ao caso, bem como nas peculiaridades do processo de cadastramento (a exemplo das vistorias e do tempo médio necessários para tal), sob pena de afronta à Súmula-TCU 272 e em atendimento ao que dispõe o art. 18, incisos IV e X, §1º, da Lei 14.133/2021."

h) **Relevância para o Objeto:** A natureza do GLP como produto inflamável e perigoso torna este certificado um elemento crucial para a segurança pública e para a garantia da capacidade técnico-operacional do fornecedor.

i) **Validade:** O certificado deve estar válido no momento da apresentação e ser mantido válido durante todo o período de credenciamento e eventual contratação.

j) **Licenças e Alvarás Adicionais (se aplicável):**

I. **Licença de Operação ou Ambiental:** Quando aplicável, licença emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize as atividades da empresa em relação ao impacto ambiental.

II. **Alvará de Funcionamento:** Alvará ou licença municipal que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade no município.

l) Conhecimento das Condições Locais

- I. Declaração de Conhecimento:** Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do interessado, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e dos locais de entrega, conforme o **Art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**. O edital assegurará o direito de realização de vistoria prévia, bem como a possibilidade de substituição da vistoria por esta declaração formal, conforme o **Art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

m) Disposições Gerais sobre a Qualificação Técnica

- **Declaração de Conformidade:** O interessado deverá apresentar declaração formal de que atende a todas as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste edital, sob as penas da lei, conforme o **Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.
- **Formato dos Documentos:** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, conforme **Art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.
- **Diligências e Saneamento:** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, bem como para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, em conformidade com o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021** e o princípio do formalismo moderado (Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021). Não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações ou atualização de documentos com validade expirada após a data de recebimento das propostas.
- **Manutenção das Condições:** O credenciado deverá manter, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, todas as condições de qualificação técnica exigidas neste Edital, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, conforme **Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**.
- **Proporcionalidade e Relevância:** As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas com base na natureza e complexidade do objeto, visando garantir a segurança e a qualidade do fornecimento, sem restringir indevidamente a competitividade, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Art. 9º, inciso I, alínea 'c', e Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

VII. Documentação Complementar:

Declaração conjunta, conforme modelo constante do Anexo III do edital.

VIII. Prazo de Validade das Certidões:

As certidões terão validade conforme o prazo nelas indicado. Na ausência de prazo, considerar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de emissão.

IX. Entrega e Forma de Apresentação da Documentação

Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação incompleta, ilegível, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste edital.

X. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Toda a documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada em cartório ou autenticada por agente de contratação, membros ou servidor designado.

Os interessados receberão comprovante de inscrição, contendo nome e CNPJ, devidamente datado e assinado por servidor designado.

Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer documentação exigida ou não prestar informações complementares solicitadas pela Comissão durante o processo de credenciamento.

XI. A documentação dos interessados indeferidos será devolvida.

XII. O edital permanecerá aberto até 11/09/2026.

Se precisar de adequação para algum caso específico ou para fins de petição, posso ajustar conforme a necessidade.

XIII. Procedimentos Documentais e Avaliação:

- a) Os documentos devem ser submetidos em cópias conferidas com os originais, com a Comissão Permanente de Licitação (CPL) reservando-se o direito de solicitar originais a qualquer momento para verificação.
- b) Ao entregar os documentos, será emitido um protocolo ao interessado, atestando o recebimento do envelope lacrado e/ou formulário de inscrição. Este protocolo serve unicamente para registrar o recebimento, sem garantir a conformidade da documentação com as exigências do Edital, que será realizada em análise posterior pela Comissão.
- c) Serão inabilitados automaticamente aqueles participantes que apresentem documentação incompleta, ilegível, ou contenha emendas, rasuras, ou outras irregularidades, ou que não conformem às disposições do Edital.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

11.1. A Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio analisarão e avaliarão a documentação apresentada pelos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5

(cinco) dias úteis a contar do recebimento dos documentos. O resultado com a lista dos habilitados e dos inabilitados será publicado no Diário Oficial do Município.

- 11.2.** Os interessados que forem considerados inabilitados, por não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação, serão intimados dessa decisão por meio de publicação no site oficial do Município. A partir da data dessa publicação, poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.3.** Será admitida a correção de falhas nos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, o saneamento possa ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Caso contrário, o interessado será inabilitado e poderão ser aplicadas as sanções cabíveis.
- 11.4.** Serão considerados credenciados todos os requerentes que cumprirem as condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5.** As decisões da Comissão serão registradas em ata, e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município. Caberá recurso contra o resultado, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação, conforme o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6.** O Município de Rio de Contas não está obrigado a contratar todos os serviços ofertados pelos credenciados, reservando-se o direito de adquirir apenas os serviços necessários, na quantidade adequada à demanda estimada, conforme os parâmetros definidos pela Administração Municipal e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 11.7.** A homologação do credenciamento é de competência da autoridade superior.

11.8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.8.1.** Após o cumprimento de todos os prazos recursais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante, seguindo a ordem de classificação, e homologará todo o processo.
- 11.8.2.** Uma vez decididos os recursos eventualmente interpostos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado conforme a ordem de classificação e, em seguida, homologará o procedimento licitatório.
- 11.8.3.** A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não garantem direito automático à contratação.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1.** A **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, procederá à divulgação dos resultados do julgamento deste Credenciamento Público.
- 12.2.** A divulgação será realizada em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**

(Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como outras normas legais e regulamentares pertinentes, garantindo o acesso amplo e irrestrito às informações por todos os interessados.

12.3. A divulgação dos resultados ocorrerá, no mínimo, pelos seguintes meios e prazos:

12.4. a) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** O resultado do julgamento, incluindo a lista dos credenciados e as decisões de habilitação, será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação: Conforme o Art. 174, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação no PNCP.

12.5. **Sítio Eletrônico Oficial do Município:** Adicionalmente, e sem prejuízo da divulgação no PNCP, o resultado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, garantindo a publicidade complementar e o fácil acesso local.

Fundamentação: Conforme o Art. 175 da Lei nº 14.133/2021, que faculta aos entes federativos instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar.

12.6. **Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado:** Um extrato do resultado do julgamento poderá ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, ou no Diário Oficial do Estado, para fins de publicidade formal.

Fundamentação: Embora a Lei nº 14.133/2021 priorize o PNCP, a publicação em diário oficial ainda é uma prática comum e pode ser exigida por regulamentações específicas ou para municípios com menos de 20.000 habitantes, conforme Art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. **Prazos:** A divulgação dos resultados ocorrerá em prazo razoável após a conclusão da análise da documentação, garantindo a celeridade do processo e o direito dos interessados à informação.

12.8. A divulgação dos resultados incluirá, no mínimo:

- I. A lista dos interessados que foram considerados **habilitados** para o credenciamento.
- II. A lista dos interessados que foram considerados **inabilitados**, com a indicação sucinta dos motivos da inabilitação, em respeito ao princípio da motivação.
- III. As datas e os meios para a interposição de eventuais recursos administrativos, conforme o **Art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.
- IV. A CPL assegurará que todas as informações divulgadas sejam claras, objetivas e suficientes para a compreensão dos atos praticados, promovendo a lisura e a legitimidade do processo de credenciamento.

13. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 13.1.** A **remuneração** pelo fornecimento será realizada conforme os valores estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) - Valores do credenciamento.
- 13.2.** O pagamento ao credenciado será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal **detalhando** os serviços prestados, após conferência e aprovação pelo setor responsável. Todos os impostos incidentes serão de responsabilidade do credenciado.
- 13.3.** As condições de pagamento estarão previstas no Termo de Contrato, levando em conta as particularidades do fornecimento dos produtos, bem como a duração e o custo previsto. Sempre serão observados o interesse público e o equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4.** Caso haja alguma pendência que impeça o pagamento, o prazo para quitação passará a contar a partir da regularização da situação pela contratada.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1.** Este Edital e seus anexos constituirão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados, estabelecendo que o foro da Cidade de Rio de Contas será o único competente para resolver todas e quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação dos termos do instrumento contratual.
- 14.2.** O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação. O não cumprimento desse prazo resultará na decadência do direito à contratação, conforme o art. 88 da Lei n.º 14.133/2021 e outras normas legais pertinentes. A convocação será feita por meio de uma ordem de fornecimento, emitida pelas Secretarias Municipais.
- 14.3.** No caso de a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, o Município poderá aplicar as penalidades cabíveis e convocar outro credenciado.
- 14.4.** O Município pode, a qualquer tempo, revisar e modificar a forma e a abrangência das disposições contratuais, aumentando ou restringindo os serviços prestados pelo credenciado, conforme disponibilidade orçamentária.

15. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.
- 15.2.** Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.
- 15.3.** O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito

às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 16.1.** O fornecimento dos produtos deverá observar rigorosamente as condições, prazos, padrões de qualidade e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), no Termo de Contrato e demais documentos do credenciamento.
- 16.2.** Os produtos deverão ser fornecidos por pessoa jurídica devidamente credenciada, conforme demanda das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.
- 16.3.** As solicitações de fornecimento dos produtos serão realizadas pelas Secretarias demandantes, por meio de requisição formal, informando a quantidade e demais necessidades específicas.
- 16.4.** O credenciado deverá garantir o fornecimento dos produtos conforme solicitado, zelando pela qualidade do atendimento à Administração Municipal.
- 16.5.** O fornecimento dos produtos deverá atender integralmente às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade vigentes, bem como às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao setor.
- 16.6.** A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o fornecimento dos produtos, inclusive mediante visitas técnicas, solicitações de esclarecimentos e análise de documentos, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e o adequado fornecimento dos produtos.
- 16.7.** Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos deverão ser sanados pelo credenciado no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.
- 16.8.** O pagamento pelos produtos fornecidos será realizado conforme previsto no contrato, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da efetiva entrega dos produtos, após conferência e aprovação pelo setor responsável.
- 16.9.** O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento.
- 16.10.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

17. DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1.** O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - a)** Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste Edital;
 - b)** Não apresentação, pelo credenciado, das atualizações dos documentos exigidos quando

solicitados;

- c) Recusa do credenciado em assinar o Termo de Contrato quando convocado;
- d) Comprovação de denúncias relativas à qualidade do fornecimento dos produtos ou à prática de irregularidades que contrariem princípios constitucionais;
- e) Surgimento de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza sua capacidade de fornecimento dos produtos a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- f) Descumprimento de determinações regulares emitidas pela Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, relacionadas à regulamentação e ao desenvolvimento dos serviços credenciados.
- g) Todos os casos de descredenciamento serão devidamente fundamentados por escrito, garantindo ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. PENALIDADES:

- 18.1.** Caso ocorra inexecução do contrato, erro na execução, execução inadequada, atraso na execução, inadimplência contratual ou informações prestadas de forma inverídica, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas determinadas pela Lei nº 14.133/2021.

19. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 19.1.** Os preços oferecidos devem ser considerados fixos e irremovíveis, conforme estipulado pelo Art. 104 da Lei nº 14.133/2021, que regula a estabilidade dos preços pactuados em contratos administrativos, exceto nas condições previstas em lei que permitam sua revisão.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1.** A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA poderá, conforme a legislação vigente, prorrogar, adiar, revogar ou anular este Edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 20.2.** A Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA poderá, a qualquer tempo antes da abertura do credenciamento, alterar este instrumento, desde que necessário. Nessa hipótese, a alteração será devidamente divulgada e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto quando a modificação não impactar a formulação das inscrições.
- 20.3.** A Comissão poderá, a qualquer momento, realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução dos processos.
- 20.4.** Erros materiais irrelevantes poderão ser corrigidos mediante ato fundamentado da Comissão.
- 20.5.** A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, excluir credenciado, mediante decisão motivada, caso tome conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que comprove inidoneidade ou insuficiência de capacidade técnica ou financeira.
- 20.6.** É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme permitido pelo

Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

- 20.7.** As normas que regem este Credenciamento devem ser interpretadas de modo a ampliar o número de credenciados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.
- 20.8.** É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste certame, em conformidade com o Art. 123 da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.9.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, com base nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 20.10.** O presente credenciamento poderá, a critério do Município, ser revogado por razão de interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre mediante despacho fundamentado, assegurando-se aos interessados o direito à ampla defesa, de acordo com o Art. 8º da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.11.** Edital disponível no prédio da Prefeitura, das 08h/12h, no endereço eletrônico <https://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/> ou através do e-mail: licitacaoriodecontas@gmail.com

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1. Integram este Edital:

- ANEXO I - Termo de Referência;**
- ANEXO II - Formulário de requerimento para credenciamento;**
- ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;**
- ANEXO IV - Minuta do Contrato;**

22. DO FORO:

22.1. Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Rio de Contas-BA, 12 de setembro de 2025.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
Pregoeira

Este edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Rio de Contas. Em 12/09/2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

1. OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Chamamento Público para o credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município.

2. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

- 2.1. O presente Edital tem por objetivo promover o credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município.
- 2.2. O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, possibilitando a contratação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, para o fornecimento dos produtos seguintes:

2.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO

- 2.3.1. O credenciamento será conduzido em estrita conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, em especial:
 - A **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos para as Administrações Públicas. Conforme a análise dos documentos, o credenciamento se configura como um **procedimento auxiliar** às licitações, previsto no **art. 78** ou **art. 79** da referida Lei, aplicável em situações onde há inviabilidade de competição, conveniência de cadastramento de interessados ou quando o objeto permite contratações simultâneas sem prejuízo aos interessados.

- As disposições constitucionais do **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que regem a administração pública.
- A **Lei Federal nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável às relações de consumo envolvidas.
- As regulamentações específicas da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, como a Resolução ANP nº 15/2005, e demais normas técnicas setoriais aplicáveis ao mercado de distribuição de GLP.
- O **Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outras normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

2.3.2. Este procedimento se configura como um **chamamento público** para a formação de um cadastro permanente de fornecedores qualificados, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação, mas sim a possibilidade de futuras contratações mediante chamamento dos credenciados.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.4.1. A escolha do credenciamento como procedimento para a seleção de fornecedores justifica-se pela natureza peculiar do objeto e pela necessidade da Administração Pública, considerando:

- A **necessidade de fornecimento contínuo e imediato** de GLP para as diversas unidades administrativas, que não pode sofrer interrupções.
- A **impossibilidade de predeterminar com exatidão** as quantidades e a periodicidade das demandas de cada secretaria, que podem variar ao longo do tempo.
- A **conveniência de manter um cadastro permanente** de fornecedores previamente habilitados e qualificados, o que confere agilidade e flexibilidade à gestão.
- A **necessidade de atendimento emergencial** em situações imprevistas, onde a rapidez na contratação é crucial.
- A **viabilidade de contratações simultâneas** com diferentes fornecedores credenciados, o que fomenta a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para o erário.

2.5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS ESSENCIAIS

2.5.1. O credenciamento abrangerá os seguintes itens e serviços, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste edital:

Fornecimento de Produtos

- **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):** Fornecimento regular e sob demanda de GLP em recipientes transportáveis (botijões) de diversas capacidades, como P-13 (13 kg) e P-45 (45 kg), novos ou em perfeito estado de conservação. O GLP e os recipientes devem estar em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e possuir **Certificação INMETRO** obrigatória.
- **Vasilhames Vazios:** Disponibilização de botijões vazios em perfeitas condições de uso e segurança, atendendo às normas técnicas da ABNT NBR 8460 e regulamentações da ANP, com validade dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente. Inclui-se, quando necessário, os serviços de troca, manutenção preventiva e substituição.

2.6. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

2.6.1. Os fornecedores credenciados deverão comprovar a disponibilização e manutenção de:

- **Infraestrutura adequada** para armazenamento, transporte e distribuição segura dos produtos, em conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela ANP, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.
- **Equipamentos de segurança** apropriados, incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva, sistemas de detecção de vazamentos e procedimentos de emergência.
- **Veículos apropriados** para transporte de produtos perigosos, devidamente licenciados e inspecionados.
- **Pessoal qualificado** e devidamente treinado para o manuseio, transporte e entrega de GLP, com as certificações exigidas.
- **Licenças e autorizações** exigidas pelos órgãos competentes para todas as etapas da cadeia de fornecimento.
- Manutenção de um sistema de rastreabilidade e controle de qualidade dos produtos fornecidos.

2.7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- **Atendimento ágil, eficiente e tempestivo:** As demandas deverão ser atendidas observando os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, garantindo a agilidade necessária para a continuidade dos serviços públicos.
- **Transparência e Isonomia:** Garantia de tratamento isonômico a todas as unidades

requisitantes e transparência em todos os procedimentos de fornecimento.

- **Logística de Entrega:** Execução de serviços logísticos que garantam o fornecimento regular, pontual e seguro dos produtos, observando as particularidades de cada unidade demandante.
- **Assistência Técnica:** Prestação de suporte técnico especializado, incluindo orientações sobre uso seguro, manutenção preventiva de equipamentos e atendimento a emergências relacionadas ao fornecimento.

2.8. PRINCÍPIOS NORTEADORES E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

2.8.1. Todos os atos relacionados a este credenciamento observarão rigorosamente os princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas, conforme estabelecido no **art. 5º da Lei 14.133/2021**:

I. Legalidade: Estrita observância às normas legais e regulamentares.

II. Impessoalidade: Tratamento objetivo e imparcial a todos os interessados, sem privilégios ou discriminações.

III. Moralidade: Conduta ética e proba em todos os atos administrativos.

IV. Publicidade: Transparência e ampla divulgação dos atos e procedimentos, permitindo o acompanhamento e controle social.

V. Eficiência: Otimização dos recursos públicos e busca pelos melhores resultados na gestão.

VI. Interesse Público: Primazia do bem comum e da satisfação das necessidades da coletividade.

VII. Isonomia: Igualdade de condições e oportunidades a todos os participantes.

VIII. Planejamento: Organização prévia das necessidades e dos meios para atendê-las.

IX. Transparência: Acesso facilitado às informações sobre o processo.

X. Julgamento Objetivo: Critérios claros e predefinidos para a seleção.

XI. Segurança Jurídica: Estabilidade e previsibilidade nas relações contratuais.

XII. Razoabilidade e Proporcionalidade: Adequação dos meios aos fins.

XIII. Celeridade: Agilidade na condução dos procedimentos.

XIV. Economicidade: Busca pela melhor relação custo-benefício para a Administração

Pública.

XV. Competitividade: Estímulo à concorrência entre os fornecedores credenciados.

XVI. Desenvolvimento Nacional Sustentável: Promoção de práticas que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

XVII. BENEFÍCIOS ESPERADOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

- A implementação deste sistema de credenciamento visa proporcionar os seguintes benefícios e resultados estratégicos à Administração Municipal:
- **Agilidade no atendimento:** Redução significativa do tempo necessário para a contratação de fornecedores, uma vez que a fase de habilitação já terá sido superada, permitindo respostas rápidas às demandas.
- **Garantia de continuidade:** Asseguramento do fornecimento contínuo de GLP para as atividades essenciais das Secretarias Municipais, evitando descontinuidades que possam prejudicar a prestação de serviços públicos.
- **Economicidade:** Possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos e condições comerciais favoráveis ao erário público, através da competição saudável entre fornecedores credenciados e da busca pela proposta mais vantajosa em cada contratação específica.
- **Qualidade assegurada:** Garantia de que todos os fornecedores credenciados atendem aos mais rigorosos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos, minimizando riscos operacionais e garantindo a proteção dos servidores e usuários.
- **Flexibilidade operacional:** Capacidade de adequar as contratações às variações de demanda e às necessidades específicas de cada unidade administrativa, sem prejuízo da eficiência.
- **Conformidade legal:** Atendimento integral às exigências legais e normativas aplicáveis ao fornecimento de GLP e aos procedimentos de contratação pública.
- **Transparência e Controle Social:** Processo público e isonômico de seleção de fornecedores, com ampla divulgação e participação, facilitando o controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade.
- **Sustentabilidade Ambiental:** Promoção de práticas sustentáveis no fornecimento e manuseio do GLP, incluindo o descarte adequado de vasilhames inutilizados e a adoção de tecnologias menos impactantes ao meio ambiente, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

XVIII. VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO CADASTRO

- O cadastro de fornecedores credenciados terá validade durante o **exercício financeiro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente. A utilização do cadastro dar-se-á conforme a necessidade da Administração, respeitando-se a ordem de credenciamento ou mediante cotação de preços entre os credenciados, sempre buscando a proposta mais vantajosa para o erário público e respeitando os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos requisitantes. O sistema poderá observar um rodízio entre os fornecedores credenciados, garantindo tratamento isonômico e oportunidades equitativas de fornecimento, com monitoramento contínuo de desempenho.
- XIX. O MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 13.674.817/0001- 97, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoa jurídica para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijão (vazio) para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, para o exercício de 2025, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 010/2024, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.
- XX.** O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O presente chamamento público destina-se ao credenciamento de empresas para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e seus respectivos vasilhames. A contratação busca suprir a demanda de diversas Secretarias deste município, incluindo Administração, Saúde, Assistência Social, Educação, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente.
- 3.2.** O abastecimento contínuo de GLP é primordial para garantir a eficiência das atividades municipais. O insumo é essencial para o preparo de refeições e bebidas destinadas tanto aos servidores quanto aos cidadãos que utilizam os serviços públicos, assegurando condições adequadas de trabalho e atendimento.
- 3.3.** A modalidade de credenciamento está prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ela foi escolhida por permitir uma seleção transparente e isonômica de fornecedores qualificados, alinhada à necessidade de consumo e à disponibilidade de recursos, em total conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 3.4.** Portanto, a contratação via credenciamento justifica-se por ser uma solução ágil e econômica, ideal para lidar com a natureza variável e imprevisível da demanda das secretarias. Tal medida promove a boa gestão dos recursos e a correta execução das políticas públicas, em benefício do interesse coletivo.

4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1** Os produtos deverão ser entregues para as secretarias da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.
- 4.2** O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade e de acordo com as solicitações das Secretarias, dentro do prazo contratual estabelecido.
- 4.3** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) atender obrigatoriamente todas as solicitações das Secretarias requisitantes, observando as especificações, quantidades e prazos definidos neste Edital e em seus anexos.
- 4.4** O fornecimento dos produtos deverá estar disponível para atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 4.5** O fornecimento dos produtos deverá ocorrer nos locais indicados pelas Secretarias ou setores solicitantes, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do pedido realizado pela secretaria requisitante, conforme a necessidade e o interesse da Prefeitura de Rio de Contas.
- 4.6** O Fornecimento dos produtos não gera vínculo empregatício entre os funcionários da credenciada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

5. ESPECIFICAÇÃO:

PLANILHA DESCRITIVA

LOTE 01					
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GÁS LÍQUIDO PARA BOTTIÃO 13 KG	UND	500	R\$ 163,30	R\$ 81.650,00
02	GÁS LÍQUIDO PARA BOTTIÃO P-45	UND	20	R\$ 644,33	R\$ 12.886,60
VALOR DO LOTE 01					R\$ 94.536,60
LOTE 02					
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOTTIÃO VAZIO P/ GÁS LIQUIFEITO C/ CAPACIDADE P/ 13 KG	UND	50	R\$ 251,30	R\$ 12.565,00
02	BOTTIÃO VAZIO P/ GÁS LIQUIFEITO C/ CAPACIDADE P/ 45 KG	UND	05	R\$ 802,54	R\$ 4.012,70
VALOR DO LOTE 02					R\$ 16.577,70
VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$ 111.114,30

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, define o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciar junto ao órgão. O credenciamento está disciplinado como mecanismo auxiliar das licitações, conforme os artigos 78, inciso I, e 79 da referida lei. O artigo 79, parágrafo único, estabelece parâmetros a serem observados pela Administração, destacando-se a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento disponível no site oficial, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados.

6.1.2. Diante desse contexto, a abertura do procedimento de credenciamento configura-se como a solução mais adequada para a contratação dos serviços de hospedagem, pois assegura transparência, impessoalidade e ampla participação. Essa modalidade impõe à Administração o dever de informar claramente os requisitos para o credenciamento e de contemplar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

6.1.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I.** Os serviços deverão ser definidos objetivamente no edital de convocação, utilizando especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II.** Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.
- III.** Poderão participar do processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências estabelecidas no edital de convocação e em seus anexos.
- IV.** A contratada deverá observar, sempre que possível, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

7. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato até 11 de setembro de 2026, conforme dispõe o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** O valor estimado para a contratação é de R\$ 111.114,30 (cento e onze mil, cento e quatorze reais e trinta centavos).
- 7.3.** O contrato estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à vigência da contratação.
- 7.4.** Amparo Legal: As condições relativas ao objeto contratado encontram-se fundamentadas

nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas pactuadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de simples apostila.
- 8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.** O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual em documento próprio, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos identificados, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.** O inadimplemento do contratado quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração qualquer responsabilidade por esses pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, em caráter excepcional, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme previsto no art. 44, §2º, da Instrução Normativa nº 5/2017.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a efetiva entrega dos produtos.
- 9.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou pela apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, ou ainda qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias para regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento terá início após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a contratante.

- 9.4.** Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.
- 9.5.** Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.
- 9.6.** Caso seja identificada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.7.** Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar eventual suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas.
- 9.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista sobre a inadimplência da contratada, bem como sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as providências cabíveis visando à garantia dos créditos devidos.
- 9.9.** FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9.10.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Chamamento Público, utilizando o mecanismo auxiliar de Credenciamento, em conformidade com os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o Decreto nº 11.878/2024.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica

- I.** Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal da empresa e, quando aplicável, dos sócios;
- Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, junto à Junta Comercial da respectiva sede;
- II.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, para sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores;
- III.** Os documentos mencionados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação correspondente.
- IV.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- V.** No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- VI.** Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VII.** No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor individual - CCMEI.

11. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.1. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.2.3.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.1. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso.
- II.** Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a)** Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - b)** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

13.1. DA CONTRATADA:

- I. Execução Fiel e Qualificada do Objeto:** A Contratada deverá executar o objeto contratual, que consiste no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames (vazios), em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na minuta do Edital e na proposta vencedora. A execução deverá observar a melhor técnica vigente e todas as normas aplicáveis à atividade, incluindo as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), as normas da ABNT e as normas de segurança.
- II. Reparação de Vícios, Defeitos ou Incorreções:** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, independentemente do recebimento provisório ou definitivo. Esta obrigação visa assegurar a qualidade, segurança e funcionalidade do fornecimento.

Fundamentação: Em consonância com o Art. 119 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: "O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados."

- III. Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação:** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital. Qualquer alteração nessas condições deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

Fundamentação: Conforme o Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;"

- IV. Responsabilidade por Danos:** A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante não exclui nem reduz essa responsabilidade, que é de natureza objetiva.

Fundamentação: De acordo com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021: "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

- V. Assunção Exclusiva de Riscos e Despesas:** A Contratada assume como exclusivamente seus

os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual. Isso inclui, mas não se limita a riscos de perdas, danos, obsolescência, variações de mercado, e quaisquer outros que não sejam expressamente alocados à Administração na matriz de riscos do contrato (se houver) ou na legislação aplicável.

Fundamentação: Em conformidade com o Art. 103 da Lei nº 14.133/2021, que trata da alocação de riscos, e o Art. 5º da mesma Lei, que rege os princípios da eficiência e economicidade.

- VI. Comunicação Prévia de Impossibilidade de Cumprimento de Prazo:** A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data prevista para o fornecimento ou execução do serviço, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação e justificativa formal. Esta comunicação é essencial para a gestão eficiente do contrato e a mitigação de impactos.
- VII. Comunicação de Alterações no Contrato Social:** A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que, porventura, venha a sofrer em seu contrato social ou estatuto, especialmente aquelas que possam afetar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira, ou que impliquem mudança de controle societário.
- VIII. Cooperação com a Fiscalização e Atendimento a Determinações:** A Contratada deverá facilitar e permitir o amplo acesso da fiscalização da Contratante a todos os locais, documentos e informações relacionados à execução do contrato, sempre que julgado necessário. Adicionalmente, deverá atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, ou por autoridade superior, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, colaborando para o bom andamento e controle da execução contratual.
- IX. Observância da Melhor Técnica e Preceitos Legais:** A Contratada deverá executar todas as obrigações assumidas sempre com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas regulamentares e especificações técnicas correspondentes, incluindo as normas de segurança e ambientais aplicáveis ao GLP.
- X. Responsabilidade Exclusiva por Encargos:** A Contratada responderá exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- XI. Reconhecimento dos Direitos da Administração em Caso de Extinção Contratual:** A Contratada obriga-se a reconhecer e acatar os direitos da Administração em caso de extinção administrativa do contrato por sua culpa, conforme os motivos e procedimentos previstos no **Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

- XII. Cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor:** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público, especialmente no que tange à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

Fundamentação: Alinhado ao princípio da proteção ao consumidor e da qualidade na prestação de serviços públicos, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. DA CONTRATANTE:

- 22.2. Efetuar o Pagamento Devido e Pontual:** A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento à Contratada rigorosamente conforme as condições, critérios de medição, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta vencedora. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, que pressupõe a comprovação da efetiva entrega dos produtos em conformidade com as especificações e a aceitação formal pela fiscalização. A ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos será observada, conforme o **Art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.
- 22.3. Fiscalizar o Fiel e Integral Cumprimento Contratual:** A Contratante tem o dever e a prerrogativa de fiscalizar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, o Termo de Referência e as normas aplicáveis. Esta fiscalização será exercida por servidor(es) ou comissão especialmente designado(s), conforme o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, e visa assegurar que o objeto contratado seja entregue com a qualidade, quantidade e nos prazos estipulados.
- 22.4. Exigir o Cumprimento das Obrigações da Contratada:** A Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, zelando pela qualidade, adequação e segurança do fornecimento de GLP e vasilhames. Esta exigência abrange não apenas o objeto principal, mas também as obrigações acessórias e as condições de habilitação e qualificação.
- 22.5. Acompanhamento Detalhado e Registro Formal da Execução:** O acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos serão realizados por servidor(es) ou comissão especialmente designada(s) para tal fim. Este(s) fiscal(is) deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, no mínimo, o dia, mês e ano da ocorrência, a descrição detalhada da falha, imperfeição ou desconformidade, e o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos. Tais apontamentos serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.6. Notificação Formal e Exigência de Correção: A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições, vícios, defeitos ou desconformidades detectadas no curso da execução ou entrega do objeto, fixando prazo razoável e determinado para a sua correção, reparação ou substituição.

22.7. Rejeição de Serviços e Produtos Inadequados: A Contratante, por intermédio de sua fiscalização, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, a proposta da Contratada, as normas técnicas aplicáveis ou as demais condições contratuais. Poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição daqueles que julgar insuficientes, inadequados, não conformes ou que apresentem vícios de qualidade ou segurança, sem ônus adicionais para a Administração.

Fundamentação: Conforme o Art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: "O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.8. Não Responsabilidade por Compromissos de Terceiros e Danos Causados pela Contratada: A Administração Contratante não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela Contratada com terceiros, sejam eles empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, ainda que vinculados à execução do contrato. Da mesma forma, a Contratante não será responsável por qualquer dano causado a terceiros, ou a bens públicos ou particulares, que decorra de ato ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante ou em razão da execução do contrato.

14. DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.

14.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.

14.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 15.1.5.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.1.8.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - d) Multa:
 - a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.
- 15.1.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.1.10.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.1.11.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.1.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.1.13.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.1.14.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.1.15.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.1.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).

- 15.1.17.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.1.18.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.1.19.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.1.20.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16.2. EXTINÇÃO:

16.3. O termo de contrato poderá ser extinto:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.
- b)** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- c)** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- d)** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a)** Incidir em uma das hipóteses previstas neste Edital;
- b)** Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c)** Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- d)** Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- e)** Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da

credenciada, ou que reduza a capacidade de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

f) Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.

g) Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, alocados no instrumento contratual.

19. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

19.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

19.2. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a

Dessa forma, observa-se que, ao convocar fornecedores dispostos a contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, por um preço previamente fixado no próprio edital de chamamento, não se viabiliza a competição entre eles, pois inexistente critério equitativo que permita a concorrência.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A fiscalização da execução contratual é um processo contínuo e sistemático, essencial para assegurar que o objeto contratado seja entregue em conformidade com as especificações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos. Compete ao Fiscal do Contrato, como representante da Administração, o acompanhamento diligente da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos e visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e do **Art. 8º do Decreto nº 7.361/2023** (ou o Decreto nº 11.246/2022, se for o caso de regulamentação específica para o órgão).

20.2. O Fiscal do Contrato, designado para acompanhar a execução do objeto, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas pela legislação ou por regulamentação interna:

XXI. Acompanhamento e Monitoramento do Cronograma: Monitorar o cronograma de execução do contrato, acompanhando os prazos e as condições de entrega dos produtos, identificando desvios e propondo ações corretivas.

XXII. Acompanhamento Sistemático da Execução do Objeto: Realizar o acompanhamento sistemático da execução do objeto da contratação, verificando a conformidade da prestação com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

Fundamentação: Conforme o Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XXIII.Registro Formal das Ocorrências: Anotar em registro próprio (ex: diário de obra, livro de ocorrências, sistema informatizado) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição detalhada do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Este registro deve ser preciso e conter data, hora e, se possível, identificação dos envolvidos.

Fundamentação: Em conformidade com o Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e o Art. 8º, inciso III, do Decreto nº 7.361/2023.

XXIV. Aprovação de Medições e Verificação de Serviços: Aprovar as medições dos serviços efetivamente realizados ou dos produtos fornecidos, em consonância com o previsto no contrato e nos critérios de medição e pagamento. Esta aprovação é um passo fundamental para

a liquidação da despesa.

- XXV. Apuração da Importância a Ser Paga:** Apura a importância exata a ser paga à Contratada, com base no contrato, nas medições aprovadas e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço, para fins de liquidação da obrigação.
- XXVI. Comunicação Formal de Descumprimentos:** Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, para que esta tome as providências cabíveis à regularização das faltas ou defeitos, fixando prazo para a correção.
- XXVII. Realização de Diligências e Reuniões:** Realizar diligências junto à empresa Contratada, se for o caso, para esclarecer dúvidas, solicitar informações adicionais ou resolver pendências. Deverá adotar controles adequados e suficientes para o registro destas reuniões e diligências.
- Fundamentação: Prerrogativa da Administração para aferir a exequibilidade das propostas e a conformidade da execução, conforme Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.*
- XXVIII. Informação a Superiores sobre Situações Críticas:** Informar ao Gestor do Contrato ou à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, incluindo ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.
- XXIX. Manifestação sobre Solicitações e Reclamações:** Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de 1 (um) mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração, salvo requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução.
- XXX. Recebimento Provisório do Objeto:** Realizar o recebimento provisório das aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- XXXI. Solicitação de Reparação ou Substituição:** Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do Contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: Conforme o Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

XXXII. O Fiscal do Contrato designado para o presente credenciamento e para os contratos dele decorrentes é o(a) servidor(a) **EVERALDO JÚNIOR NEVES DOS SANTOS**. Sua atuação será pautada pelas diretrizes e atribuições aqui estabelecidas, bem como pelas normas internas da Contratante e pela legislação vigente.

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do Representante Legal	
Endereço residencial do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefone (Fixo e celular) do representante Legal	

Por meio desta, solicito minha inscrição no procedimento de CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município, para os seguintes itens:

LOTE 01					
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GÁS LÍQUIDO PARA BOTTIÃO 13 KG	UND			
02	GÁS LÍQUIDO PARA BOTTIÃO P-45	UND			
VALOR DO LOTE 01					

LOTE 02					
ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOTTIÃO VAZIO P/ GÁS LIQUIFEITO C/ CAPACIDADE P/ 13 KG	UND			

02	BOTIJÃO VAZIO P/ GÁS LIQUIFEITO C/ CAPACIDADE P/ 45 KG	UND			
VALOR DO LOTE 02					
VALOR TOTAL DOS LOTES					

OBSERVAÇÃO: O credenciamento para todos os serviços disponíveis neste edital não é obrigatório.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente que impeça o credenciamento ou a contratação será prontamente comunicado;
- c) Temos pleno conhecimento dos termos do Regulamento de Credenciamento, bem como das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, com as quais concordamos integralmente;
- d) Concordamos com as normas e tabelas de valores estabelecidas;
- e) Comprometemo-nos a executar todas as atividades para as quais nos propomos;
- f) Anexamos a este requerimento toda a documentação exigida pelo Regulamento de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local e data

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ Nome do Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Credenciamento n.º 06/2025 a empresa até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa - ME OU Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

DECLARA, sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de Rio de Contas.

DECLARA, que não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, pleno conhecimento e concordamos com os valores e demais condições estabelecidas neste edital;

DECLARA, cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Xxxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL CNPJ

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

CONTRATO Nº __/0000

A Prefeitura do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, neste ato representada pelo prefeito municipal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº XXXXX-XXX, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Rio de Contas - Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, XXXXXXX/XX, CEP 00.000-000, representada pelo(a) Sr(a) Xxxxx Xxxxx Xxxxx, portador(a) do Documento de Identidade nº 0000000, expedido por XXX/XX, e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXX, nº 00, Cidade XXXXXXX/XX, CEP 00.000-000, que a seguir subscrevem, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustado e estabelecido entre si, por meio deste instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes relacionadas, o seguinte acordo conforme o Processo Administrativo nº. 006/2025 - Chamamento Público nº. 06/2025, Inexigibilidade nº 36/2025 mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste o credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame (vazio), para atender à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Assistência Social; Educação e Cultura; Turismo, Esportes e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E AMPARO LEGAL:

2.1. O presente chamamento público destina-se ao credenciamento de empresas para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e seus respectivos vasilhames. A contratação busca suprir a demanda de diversas Secretarias deste município, incluindo Administração, Saúde, Assistência Social, Educação, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente.

2.2. O abastecimento contínuo de GLP é primordial para garantir a eficiência das atividades municipais. O insumo é essencial para o preparo de refeições e bebidas destinadas tanto aos servidores quanto aos cidadãos que utilizam os serviços públicos, assegurando condições adequadas de trabalho e atendimento.

2.3. A modalidade de credenciamento está prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ela foi escolhida por permitir uma seleção transparente e isonômica de fornecedores qualificados, alinhada à necessidade de consumo e à disponibilidade de recursos, em total conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

- 2.4.** Portanto, a contratação via credenciamento justifica-se por ser uma solução ágil e econômica, ideal para lidar com a natureza variável e imprevisível da demanda das secretarias. Tal medida promove a boa gestão dos recursos e a correta execução das políticas públicas, em benefício do interesse coletivo.
- 2.5.** O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 00 de xxxx de 0000, em conformidade com as disposições do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.
- 2.6.** O credenciamento objeto deste CONTRATO segue os requisitos estabelecidos na legislação referente a profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado e reconhece a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 e outras disposições aplicáveis da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados está em conformidade com o que consta no Anexo I - Termo de Referência, e permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência deste contrato, conforme especificado pela legislação vigente.

PLANILHA

Valor dos serviços R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1.** O valor total deste contrato é de R\$
- 4.2.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a entrega dos produtos.
- 4.3.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).
- 4.4.** Não será aceita Nota Fiscal antecipada à entrega dos produtos.
- 4.5.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 4.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 4.7.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.8.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas relativas às contratações decorrentes do credenciamento especificado neste edital serão cobertas pelos recursos orçamentários detalhados a seguir:

SECRETARIA: 26000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 04.122.0010.2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 17007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.2001.2.043 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SECRETARIA: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 17007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.2001.2.044 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SECRETARIA: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.2001.2.049 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC - SAMU 192
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

SECRETARIA: 32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 32001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.2001.2.051 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO
1621.0000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

SECRETARIA: 34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: **34001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ATIVIDADE: **08.122.0487.2.114 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

SECRETARIA: **34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
UNIDADE: **34001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ATIVIDADE: **08.122.1001.2.115 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **1660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**

SECRETARIA: **34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
UNIDADE: **34001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ATIVIDADE: **08.122.1001.2.116 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **1660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**

SECRETARIA: **34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
UNIDADE: **34001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ATIVIDADE: **08.2450487.2.117 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **1660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**
1661.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: **28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
UNIDADE: **28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ATIVIDADE: **12.365.0198.2.031 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **1540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**
1541.000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
1542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

SECRETARIA: **28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
UNIDADE: **28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ATIVIDADE: **12.361.0199.2.033 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **1500.1001 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A**

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

SECRETARIA: **28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
UNIDADE: **28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ATIVIDADE: **12.361.0199.2.034 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 30%**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **1540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**
1541.000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
1542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
1543.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR

SECRETARIA: **28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
UNIDADE: **28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ATIVIDADE: **12.365.0199.2.036 - MANUTENÇÃO DO RECURSO DO QSE (SALÁRIO EDUCAÇÃO)**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **1550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**

SECRETARIA: **28000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
UNIDADE: **28001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ATIVIDADE: **12.365.1000.2.038 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

SECRETARIA: **29000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPOTES E LAZER**
UNIDADE: **29001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**
ATIVIDADE: **23.695.0363.2.072 - INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

SECRETARIA: **30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**
UNIDADE: **30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**
ATIVIDADE: **15.451.0323.2.086 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

SECRETARIA: **31000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**
UNIDADE: **31001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA**
ATIVIDADE: **20.122.0090.2.085 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMERCIO E INDUSTRIA**
ELEMENTO: **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO: **1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

SECRETARIA: **33000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

UNIDADE: 33001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ATIVIDADE: 18.542.0059.2.080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO O TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis conforme previsto nesta legislação.
- 6.2. Em nenhuma circunstância será concedido um prazo diferente do estipulado neste edital para o credenciamento.
- 6.3. O credenciado que se recusar a executar os serviços para os quais foi credenciado estará sujeito às penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo também ser descredenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO PREÇO

- 7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

- I. **Execução Fiel e Qualificada do Objeto:** A Contratada deverá executar o objeto contratual, que consiste no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames (vazios), em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na minuta do Edital e na proposta vencedora. A execução deverá observar a melhor técnica vigente e todas as normas aplicáveis à atividade, incluindo as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), as normas da ABNT e as normas de segurança.
- II. **Reparação de Vícios, Defeitos ou Incorreções:** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, independentemente do recebimento provisório ou definitivo. Esta obrigação visa assegurar a qualidade, segurança e funcionalidade do fornecimento.

Fundamentação: Em consonância com o Art. 119 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: "O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados."

- III. **Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação:** A Contratada obriga-se a manter,

durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital. Qualquer alteração nessas condições deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

Fundamentação: Conforme o Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;"

IV. Responsabilidade por Danos: A Contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. A fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante não exclui nem reduz essa responsabilidade, que é de natureza objetiva.

Fundamentação: De acordo com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021: "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

V. Assunção Exclusiva de Riscos e Despesas: A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual. Isso inclui, mas não se limita a riscos de perdas, danos, obsolescência, variações de mercado, e quaisquer outros que não sejam expressamente alocados à Administração na matriz de riscos do contrato (se houver) ou na legislação aplicável.

Fundamentação: Em conformidade com o Art. 103 da Lei nº 14.133/2021, que trata da alocação de riscos, e o Art. 5º da mesma Lei, que rege os princípios da eficiência e economicidade.

VI. Comunicação Prévia de Impossibilidade de Cumprimento de Prazo: A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data prevista para o fornecimento ou execução do serviço, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação e justificativa formal. Esta comunicação é essencial para a gestão eficiente do contrato e a mitigação de impactos.

VII. Comunicação de Alterações no Contrato Social: A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que, porventura, venha a sofrer em seu contrato social ou estatuto, especialmente aquelas que possam afetar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira, ou que impliquem mudança de controle societário.

VIII. Cooperação com a Fiscalização e Atendimento a Determinações: A Contratada deverá facilitar e permitir o amplo acesso da fiscalização da Contratante a todos os locais, documentos e informações relacionados à execução do contrato, sempre que julgado

necessário. Adicionalmente, deverá atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, ou por autoridade superior, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, colaborando para o bom andamento e controle da execução contratual.

- IX. Observância da Melhor Técnica e Preceitos Legais:** A Contratada deverá executar todas as obrigações assumidas sempre com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas regulamentares e especificações técnicas correspondentes, incluindo as normas de segurança e ambientais aplicáveis ao GLP.
- X. Responsabilidade Exclusiva por Encargos:** A Contratada responderá exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- XI. Reconhecimento dos Direitos da Administração em Caso de Extinção Contratual:** A Contratada obriga-se a reconhecer e acatar os direitos da Administração em caso de extinção administrativa do contrato por sua culpa, conforme os motivos e procedimentos previstos no **Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- XII. Cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor:** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público, especialmente no que tange à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

Fundamentação: Alinhado ao princípio da proteção ao consumidor e da qualidade na prestação de serviços públicos, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.2. DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o Pagamento Devido e Pontual:** A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento à Contratada rigorosamente conforme as condições, critérios de medição, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta vencedora. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, que pressupõe a comprovação da efetiva entrega dos produtos, em conformidade com as especificações e a aceitação formal pela fiscalização. A ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos será observada, conforme o **Art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.
- II. Fiscalizar o Fiel e Integral Cumprimento Contratual:** A Contratante tem o dever e a prerrogativa de fiscalizar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela

Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, o Termo de Referência e as normas aplicáveis. Esta fiscalização será exercida por servidor(es) ou comissão especialmente designado(s), conforme o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, e visa assegurar que o objeto contratado seja entregue com a qualidade, quantidade e nos prazos estipulados.

- III. Exigir o Cumprimento das Obrigações da Contratada:** A Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, zelando pela qualidade, adequação e segurança do fornecimento de GLP e vasilhames. Esta exigência abrange não apenas o objeto principal, mas também as obrigações acessórias e as condições de habilitação e qualificação.
- IV. Acompanhamento Detalhado e Registro Formal da Execução:** O acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos serão realizados por servidor(es) ou comissão especialmente designada(s) para tal fim. Este(s) fiscal(is) deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, no mínimo, o dia, mês e ano da ocorrência, a descrição detalhada da falha, imperfeição ou desconformidade, e o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos. Tais apontamentos serão encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- V. Notificação Formal e Exigência de Correção:** A Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições, vícios, defeitos ou desconformidades detectadas no curso da execução ou entrega do objeto, fixando prazo razoável e determinado para a sua correção, reparação ou substituição.
- VI. Rejeição de Serviços e Produtos Inadequados:** A Contratante, por intermédio de sua fiscalização, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, a proposta da Contratada, as normas técnicas aplicáveis ou as demais condições contratuais. Poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição daqueles que julgar insuficientes, inadequados, não conformes ou que apresentem vícios de qualidade ou segurança, sem ônus adicionais para a Administração.

Fundamentação: Conforme o Art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: "O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato."

- VII. Não Responsabilidade por Compromissos de Terceiros e Danos Causados pela Contratada:** A Administração Contratante não responderá, em nenhuma hipótese, por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela Contratada com terceiros, sejam eles empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, ainda que vinculados à execução do contrato. Da mesma forma, a Contratante não será responsável por qualquer dano causado a terceiros, ou a bens públicos ou particulares, que decorra de ato ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante ou em razão da

execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.5. Deixar de apresentar amostra;

9.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.10. Fraudar a licitação;

9.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- V.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.12. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I.** Advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar e
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.15. Para as infrações previstas nos itens 9.1 a 9.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.16. Para as infrações previstas nos itens 9.8 a 9.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1 a 9.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.20. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.8 a 11.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.21. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

descrita no item 41.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.22. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.26. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. A CONTRATANTE é obrigada a publicar este contrato nos meios pertinentes de publicação conforme estipulado pela Lei n.º 14.133/2021 para que produza os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos não geram qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeitos exclusivamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

11.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções de até 25% do valor original do objeto contratado, em conformidade com o §1º do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Este contrato tem origem no processo de Credenciamento nº 003/2023, que inviabilizou a competição ao considerar todos os interessados aptos, baseando-se no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de doze meses a contar da data limite para a apresentação das propostas, exceto nas hipóteses de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A revisão dos preços poderá ocorrer após o interregno mínimo de um ano, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação justificada da contratada, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a ser indicado na legislação em vigor.

13.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro seguirão o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do último reajuste concedido.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento à contratada utilizando a última variação conhecida, ajustando a diferença quando o índice definitivo for publicado. É exigido da contratada apresentação da memória de cálculo quando

do reajustamento.

13.5. Nos termos estabelecidos pela nova legislação, o índice de reajuste aplicado nas aferições finais deverá ser o definitivo.

13.6. Caso o índice de reajustamento estipulado venha a ser extinto ou considerado inaplicável, deverá ser substituído por outro definido pela legislação em vigor à época.

13.7. Na ausência de diretriz legal sobre o novo índice de reajuste, as partes deverão escolher coletivamente um índice oficial pertinente, formalizando-o por meio de termo aditivo.

13.8. O procedimento de reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, em acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Serão concedidas alterações contratuais para manter a exequibilidade, de acordo com as disposições legais para reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O não cumprimento dos prazos e das formalidades legais para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro resultará na preclusão administrativa do requerimento, podendo levar à decadência do direito ao pleito, com ou sem efeitos retroativos.

14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será considerado em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou diante de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impossibilitem a execução do contrato conforme ajustado originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de

paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São partes integrantes deste Contrato o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 1-2025**, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 96 da Lei nº 14.133/21, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 1º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 2º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

§ 3º - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 4º - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 5º - Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-

caução cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

§ 6º - A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - O prazo estabelecido no PARÁGRAFO QUARTO poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 7º - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 8º - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração.

§ 9º - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste CONTRATO de fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Contas-BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG: